



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO N° 08 /2013

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, CONTRATANTE E A EMPRESA MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, GARARU/SE, CNPJ N°. 01.751.728/0001 – 18, doravante denominada simplesmente CÂMARA, aqui representada pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF N° 450.307.585 – 34, RG N° 788.930 SSP/SE, residente e domiciliada na Praça da Igreja, s/n, Pov. Palestina, Gararu/SE, do outro lado a Empresa MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, localizada à Avenida João Alves Filho, n° 65, Quad. 13, Lot. 13 – Centro, Canindé do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.893.307/0001 – 08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Hamilton de Oliveira, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Veículos, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, Conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, de acordo com a proposta da Contratada e de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programas Previstos para 2013, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

1 – Câmara Municipal de Gararu

2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0193.000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global aproximado de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei n°. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no IGPM;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo para locação do veículo será até 31 de dezembro de 2013, iniciando após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e do art. 57, II da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

- 6.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 6.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 6.1.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 6.1.8. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 6.1.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.1.11. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 6.1.12. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.1.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 6.1.15. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 6.1.16. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 6.1.17. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 6.1.18. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;
- 6.1.21. Disponibilizar veículos em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 6.1.23. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais;
- 6.1.24. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 6.1.25. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros/danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 6.1.27. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DETRAN;
- 6.1.28. Atendendo ao disposto no art. 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 26.651, de 19 de novembro de 2009, o emplacamento dos veículos utilizados pelo contratado na execução dos serviços de que trata este edital deverá ser realizado por fabricantes credenciados no DETRAN/SE;
- 6.1.29. O veículo deve ter cinto de segurança instalado e em funcionamento para todos os passageiros;
- 6.1.30. Apresentar os documentos do veículo próprio, os quais devem estar registrados em nome da empresa contratada, mesmo que o veículo seja objeto de leasing ou financiamento bancário.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

8.2 - A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.3 - À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à **CONTRATANTE**;

8.4 - Não havendo substituição solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas;

8.5 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a **Câmara Municipal** designará comissão com a incumbência de certificar que o veículo disponibilizado, pela contratada, atendem aos requisitos dispostos nesse edital e seus anexos, devendo a comissão apresentar relatórios trimestrais quanto à regularidade da prestação ou descrevendo as eventuais falhas na mesma a serem encartados no presente processo, para fins de análise sobre eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1 A execução da locação dar-se-á de acordo com este termo de contrato;

9.2. A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência estabelecido;

9.3. O veículo deverá respeitar as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

9.4 Os Serviços de Locação terão início, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de assinatura da ordem de Serviços;

9.5 O quantitativo do veículo indicados no Termo de Referência Anexo I do Instrumento Convocatório é meramente estimativo, podendo ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades d Câmara Municipal;

9.6 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.7 Caberá a Câmara Municipal de Gararu, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

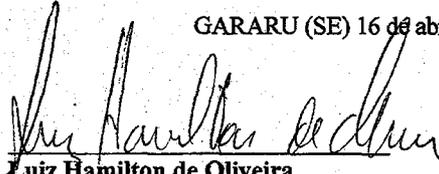
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

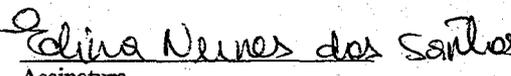
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

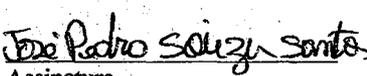
GARARU (SE) 16 de abril de 2013.

  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**Luiz Hamilton de Oliveira**  
 MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
 Assinatura

  
 Assinatura

CPF n.º 966.980.125-77

CPF n.º 043.544.535-24

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>893.307/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/02/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MG LOCACOES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
RUA/AVENIDA <b>AV JOAO ALVES FILHO</b>		NÚMERO <b>65</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA13 LOTE 13</b>
CEP <b>49.820-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANINDE DE SAO FRANCISCO</b>	UF <b>SE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/04/2013** às **22:39:54** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 07.893.307/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:34:20 do dia 30/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2013.

Código de controle da certidão: **DDA0.7B1C.7F1C.4548**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 101592/2013****Identificação do Contribuinte:07.893.307/0001-08**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.893.307/0001-08** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.893.307/0001-08** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/04/2013 22:43:27**, válida até **15/05/2013** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Abril de 2013

**Autenticação:20130415KLA3UG**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 101593/2013****Identificação do Contribuinte:07.893.307/0001-08  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.893.307/0001-08** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.893.307/0001-08** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **15/04/2013 22:43:53, válida até 15/05/2013** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Abril de 2013

**Autenticação:20130415KLA3W6**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS S/Nº - CENTRO  
CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE FONE: 079-33469518  
C.N.F.J.: 13.120.225/0001-23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 2013 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 18/03/2013.

Contribuinte:

MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA  
Endereço: AVN JOÃO ALVES FILHO, 65  
QUADRA 13 LOTE, CENTRO.

Inscrição Imobiliária  
Seqüencial  
Referência Loteamento

00000025001

0-0

Natureza:

Tributos Municipais

00000 00000 0000

Razão Social:

MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ / C.P.F.

07893307000108

Inscrição Estadual

Inscrição Mercantil

1135

Cod. Atividade Princ.: 7711000

ALUGAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

Cód. Atividade Sec.: 4929901

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS  
SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL.

Início Atividade: 23/03/2006

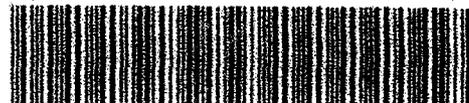
Validade: 18/04/2013

Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)

Avanildo Correia Alves  
Diretor de Divisão de Tributos  
CPF: 589.024.345-68

Responsável Pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Operador: AVANILDO

Data: 18/03/2013 Hora: 12:40



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 000142013-22001307

Nome: MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME

CNPJ: 07.893.307/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/03/2013.

Válida até 11/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07893307/0001-08  
**Razão Social:** MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA  
**Nome Fantasia:** MG LOCACOES  
**Endereço:** AV J OAO ALVES FILHO 65 QUADRA 13 LT 13 / CENTRO /  
CANINDE DE SAO FRANCISCO / SE / 49820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

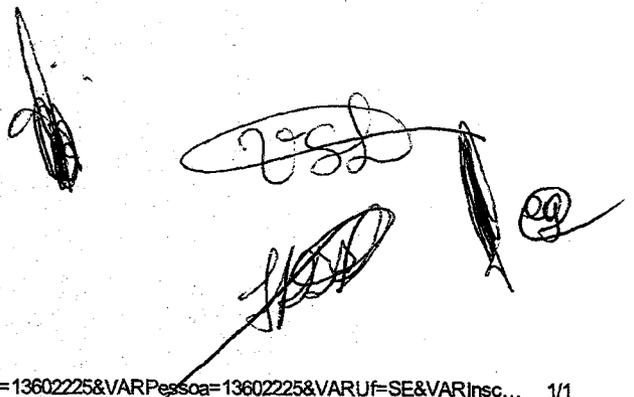
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2013 a 30/04/2013

**Certificação Número:** 2013040108541898968900

Informação obtida em 15/04/2013, às 23:07:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.893.307/0001-08  
Certidão nº: 28676671/2013  
Expedição: 15/04/2013, às 22:41:36  
Validade: 11/10/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MG LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.893.307/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

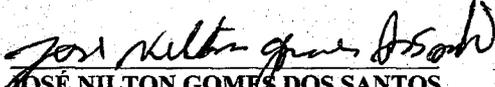
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, algumas com data e hora.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO N.º 08 /2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2013**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 01.751.728/0001 – 18, com sede a Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, Gararu/SE, neste ato representado pelo seu titular, o presidente da Câmara Municipal, SR. JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a empresa MG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, empresa sediada na Avenida João Alves Filho, n.º 65, Quad. 13, Lot. 13 – Centro, Canindé do São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.893.307/0001 – 08, e tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, com quilometragem livre, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de Gararu, Conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital da licitação, importando o valor total em **R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos)** no período estimado até 31 de dezembro de 2013, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: 1 – Câmara Municipal de Gararu, 2001 – Manutenção da Câmara, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0193.000, conforme Parecer Jurídico n.º 15 /2013. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu/SE, 16 de Abril de 2013.

  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.  
Gararu/SE, 16 de Abril de 2013.

  
JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS  
Presidente da CPL